



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000

e-mail: orcamentosarapuaparana@gmail.com

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Fone/fax - 43-3444-1230 - 3444-1257

**CONTRATO N° 176/2019**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE  
ARAPUÃ E A EMPRESA LUCAS J. DE CASTRO  
FERREIRA – ME COMO ABAIXO SE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE ARAPUÃ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob nº 016123880001-44, com sede administrativa nesta cidade à Rua: Presidente café Filho nº 1410 centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, em pleno exercício do mandato e funções, Sr Deodato Matias, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº RG- 35585818 e do CPF/MF nº 561.237.369-49, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **LUCAS J. DE CASTRO FERREIRA - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF nº 09.587.849/0001-88, com sede à RUA FRANKLIN FERREIRA RIBEIRO nº 436, na cidade de Maracaju - MS representada pelo Sr(a) LUCAS JHONATAN DE CASTRO FERREIRA, brasileiro, portador da cédula de identidade nº RG 109140783, do CPF/MF nº 041.492.681-18, adiante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o que adiante se segue, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**  
(ART. 55, I, LEI 8.666/93)

**Cláusula Primeira:** O presente contrato tem por objeto a contratação da dupla "**LUCCA E MATEUS**" para realizarem show artístico no dia 06/12/2019, em comemoração ao aniversário do Município, por solicitação da Secretaria Municipal de Turismo.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO**  
(ART. 55, II, LEI 8.666/93)

**Clausula Segunda:** A Contratada executará o presente contrato de forma direta, contratando os profissionais que achar necessários para o bom e fiel desempenho dos serviços, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, sem anuência do **CONTRATANTE**.

*(Handwritten signatures in blue ink)*

**Parágrafo Primeiro:** O Departamento Municipal de Turismo será a fiscalizadora e responsável pela fiscalização e cumprimento fiel de todas as cláusulas do contrato.

**Parágrafo Segundo:** A contratada deverá, através de sua direção ou proprietário, participar das reuniões das Secretarias Municipais, sempre que convocada, devendo ainda auxiliar a mesma no que couber.

**Parágrafo Terceiro:** No caso de recusa ou demora no atendimento a qualquer reclamação independente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a execução dos serviços reclamados e não executados, descontando o seu custo de uma só vez, no pagamento a ser feito, sem que a empresa vencedora possa impugnar o seu valor.

#### **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** (ART. 55, III, LEI 8.666/93)

**Cláusula Terceira:** O valor a ser pago pela contratação de é de **R\$23.000,00(vinte e três mil reais)**. Os pagamento será efetuado na semana do evento, antes do dia do evento.

**Parágrafo Primeiro:** Para os fins constantes desta cláusula, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE, a nota fiscal de prestação de serviços, onde deverá o nº. da licitação: Inexigibilidade N°.07/2019, acompanhada da Certidão Federal e CRF/ FGTS.

**Parágrafo Segundo:** No caso da vigência da Certidão Federal e do CRF/FGTS da empresa estiver com sua validade expirada, os pagamentos ficarão retidos até a regulamentação.

#### **DO PRAZO DE VIGÊNCIA** (ART. 55, IV, LEI 8.666/93)

**Cláusula Quarta:** O contrato vigorará até 31/12/2019, ou até a expressa prestação dos serviços e consequente pagamento do valor global, o qual for atingido primeiro.

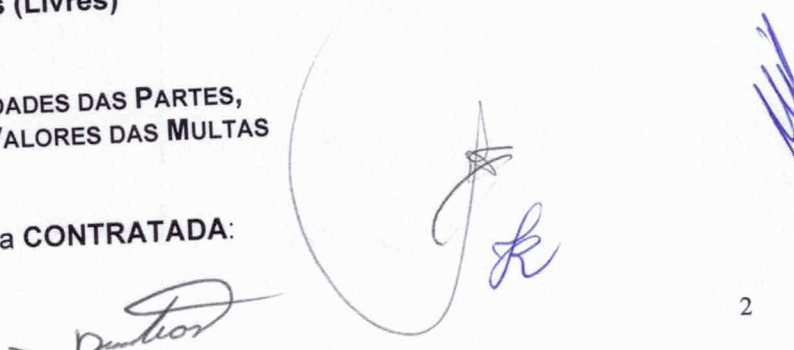
#### **DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS** (ART. 55, V, LEI 8.666/93)

**Cláusula Quinta:** As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

**12. DEPARTAMENTO DE TURISMO**  
**001- GABINETE DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO**  
**27.813.0027-2078 – Festividades de Aniversário do Município**  
**3.3.90.39.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**  
**04210- 0000 (Recursos Ordinários (Livres))**

#### **DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES,** **DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS** (ART. 55, VII, LEI 8.666/93)

**Cláusula Sexta:** São obrigações da CONTRATADA:



- I – Executar os serviços descritos neste termo de acordo com os prazos e valores.
- II – Cumprir com as normas propostas pela Secretaria Municipal Requisitante.
- III – Disponibilizar apenas profissionais devidamente qualificados, selecionados e treinados para o perfeito desempenho dos trabalhos.
- IV – Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que prestar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a Secretaria/ou a terceiros.
- V - Facilitar a ação da Fiscalização e/ou Auditoria na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestado todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.
- VI – Não ceder o contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão e responsabilidade e sanções administrativas.
- VII - Cumprir as normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e/ou municipal.
- VIII - Cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene no Trabalho.

**Cláusula Sétima:** São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I – Remunerar a Contratada de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado;
- II – Fiscalizar os serviços realizados pelos profissionais e quando necessário exigir relatórios dos serviços prestados.
- III – Recolher tributos dos direitos autorais – ECAD- Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais**

**Cláusula Oitava:** A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) do valor global contratado.

**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**  
(ART. 55, VIII E IX, LEI 8.666/93)

**Cláusula Nona:** A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Único:** O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

**DA LICITAÇÃO**

**Cláusula Décima:** O presente contrato está vinculado à licitação modalidade **Inexigibilidade nº.07/2019**.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

(ART. 55, XII, LEI 8.666/93).

**Cláusula Décima Primeira:** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.



**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

**DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**  
(ART. 55, XIII, LEI 8.666/93).

**Cláusula Décima Segunda:** Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

**DO FORO**  
(ART. 55, § 2º, LEI 8.666/93)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**20.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**20.2.** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**20.3.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**20.4.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**Cláusula Décima Quarta:** Fica eleito o foro da Comarca de Ivaiporã- PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público,



aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, com as testemunhas nomeadas, presentes ao ato.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapuã-PR, 05 de Novembro de 2019.

*Deodato Matias*

**CONTRATANTE: Deodato Matias**

**MUNICÍPIO DE ARAPUÃ-PR**

Prefeito Municipal

*P/P*  
**LUCAS J. DE CASTRO FERREIRA - ME**

Nome da empresa

Responsável pela empresa

**TESTEMUNHAS:**

*Cristiane Garcia Kalat*  
1. **Cristiane Garcia Kalat**  
CPF:040.365.359-27

*Jaqueline Rodrigues*  
2. **Jaqueline Rodrigues da Silva**  
CPF:091.620.229-11